



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CONTRATO Nº 101/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2020
DISPENSA Nº 003/2020



Via do Jurídico

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DO PAULISTA E O BANCO DO BRASIL S/A., PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS PARA O AUXÍLIO MORADIA NO FORNECIMENTO DE CARTÃO MAGNÉTICO, NOS TERMOS QUE SEGUEM:

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17, por meio da Secretaria de Políticas Sociais e Esportes, com sede à Av. Prefeito Geraldo Pinho Alves, 222, Maranguape I, Paulista/PE, nos termos do **Decreto Municipal nº 020/2017**, neste ato representada por sua Secretária, nomeada através da **Portaria nº 969/2019**, Sra. **Mércia Anunciada Falconeri**, brasileira, solteira, pedagoga, portadora da cédula de Identidade nº 2.452.173 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 351.138.394-34, residente na Rua Santa Elizabete, nº 270, Janga, Paulista/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: BANCO DO BRASIL S/A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, com sede na Capital Federal, neste ato representada pelo Gerente Geral da Agência Setor Público Recife, Sr. **Darlan Sampietro Baldissera**, portador da Cédula de Identidade nº 1.559.497 – SSP-SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 892.009.859-04, doravante denominado **BANCO**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente contrato, sendo dispensada a licitação, com fundamento no **artigo 24, VIII, da Lei nº. 8.666/1993**, por solicitação da Secretaria de Políticas Sociais, através do **Ofício SPSE/FIN nº. 273/2020**, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA I – O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de benefícios assistenciais do Programa Auxílio Moradia, instituído pela **Lei nº. 3826/2005** e alterada pela **Lei nº. 3903/2006**, e emissão, aos beneficiários, de cartão magnético, conforme previsto neste documento, em todas as agências do **BANCO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cartão magnético será confeccionado pelo **BANCO**, após recebimento dos arquivos que a **CONTRATANTE** lhe enviar, contendo os dados cadastrais dos beneficiários. São considerados dados cadastrais obrigatórios: nome completo dos beneficiários, CPF, data de nascimento, nome da mãe e, endereço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Cada beneficiário do Programa terá apenas 01 (um) único cartão magnético, independentemente da quantidade de filhos e/ou dependentes, com idade de 0 (zero) a 14 (quatorze) anos.

CLÁUSULA II – O serviço de pagamento, a ser prestado pelo **BANCO**, abrange a emissão, personalização e magnetização de cartões e o pagamento dos créditos aos beneficiários do Programa, ordenados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA III – O pagamento de benefícios assistenciais será efetuado a partir do 15º (décimo quinto) dia de cada mês, diretamente ao beneficiário, via cartão magnético, com base nas informações individualizadas por beneficiário a serem remetidas pela **CONTRATANTE**, ficando o **BANCO** responsável pela fiel execução do pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATANTE** obriga-se a disponibilizar ao **BANCO**, com 15 (quinze) dias úteis de antecedência à data do primeiro pagamento, o arquivo magnético contendo os dados cadastrais dos beneficiários para emissão do cartão magnético.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** obriga-se a disponibilizar ao **BANCO** o arquivo magnético contendo os valores e a validade dos benefícios a serem pagos, com 05 (cinco dias) de antecedência.



**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os créditos aos beneficiários serão efetuados nos exatos termos e valores constantes dos arquivos magnéticos fornecidos pela **CONTRATANTE**, e não cabendo ao **BANCO** qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições neles existentes.

PARÁGRAFO QUARTO – É de responsabilidade da **CONTRATANTE** a prévia informação ao beneficiário da existência do impedimento, cancelamento ou suspensão do pagamento, recepção do benefício.

CLÁUSULA IV – Pela execução dos serviços de emissão, personalização e magnetização dos cartões, pagamento e processamento de benefícios, a **CONTRATANTE** pagará ao **BANCO** tarifas nas seguintes bases:

- a) R\$ 11,00 por cartão magnético emitido com logo personalizado;
- b) R\$ 5,50 por benefício pago ou emitido modalidade cartão;
- c) R\$ 5,50 processamento de registro de cadastro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As tarifas indicadas nas alíneas "b" e "c" ficarão a cargo de dotação orçamentária da Secretaria de Finanças, conforme Ofício nº. 220/2019 - SEFIN acostado à **Dispensa nº. 003/2020**, sendo o valor total deste contrato de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALORES (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	CARTÃO MAGNÉTICO PARA PAGAMENTO DO BENEFÍCIO DO AUXÍLIO MORADIA INSTITUÍDO PELA LEI Nº. 3826/2005, ALTERADO PELA LEI Nº. 3903/2006	Und.	1000	11,00	11.000,00
TOTAL:					11.000,00

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de perda do cartão magnético, o beneficiário solicitará ao **BANCO** emissão de 2ª (segunda) via, o qual cobrará R\$ 8,25 por cartão magnético emitido, padrão Banco do Brasil e R\$ 11,00 por cartão magnético emitido com logo personalizado.

CLÁUSULA V – O pagamento pela prestação do serviço de que trata este contrato será efetuado pela **CONTRATANTE** ao **BANCO** até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço a débito na conta 65.033-1, Agência 0821-4.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para cumprimento do disposto nesta cláusula, o **BANCO** entregará à **CONTRATANTE**, até o 6º (sexto) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, os documentos e/ou arquivos magnéticos de prestação das contas, relativos aos pagamentos de benefícios sociais, informando o valor correspondente à prestação de serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento dos valores previstos na cláusula IV, após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, sujeitará a **CONTRATANTE** ao pagamento de encargos calculados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do período em atraso, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA VI – Os preços inicialmente contratados serão reavaliados decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura deste contrato, pela variação acumulada da média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, ficando sua aplicação suspensa por 01 (um) ano ou pela periodicidade que vier a ser estipulada pelo Poder Executivo, conforme estabelece o artigo 2º da Lei nº. 10.192, de 14.02.2001, ou legislação que venha a substituí-la.

CLÁUSULA VII – O **BANCO** debitará a **CONTRATANTE** nos exatos valores de cada lote para efetuar o pagamento dos benefícios assistenciais, com 01 (um) dia útil de antecedência ao previsto para o pagamento de cada lote.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **BANCO** não efetuará o pagamento de valores que não tenham sido previamente disponibilizados pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **BANCO** não efetuará o pagamento de valores aos beneficiários do Programa que não tenham sido previamente cadastrados, ainda que os respectivos valores tenham sido disponibilizados pela **CONTRATANTE**.



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA VIII – O **BANCO** entregará à **CONTRATANTE** os arquivos magnéticos e/ou de teleprocessamento (arquivo retorno) relativos aos benefícios pagos, não pagos e/ou rejeitados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o pagamento de cada lote, a data fim de validade dos créditos e/ou a rejeição dos créditos, respectivamente. Por sua vez, a **CONTRATANTE** terá 30 (trinta) dias úteis, após sua disponibilização pelo **BANCO**, para a validação do arquivo retorno.

CLÁUSULA IX – A **CONTRATANTE** fiscalizará o cumprimento deste contrato pela verificação esporádica ou periódica dos créditos registrados oriundos dos débitos originários dos pagamentos de benefícios até a sua contabilização final, junto à agência centralizadora do convênio do **BANCO**, no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – As informações quanto à autenticidade dos documentos abrangerão o prazo de 24 (vinte e quatro) meses da data de autenticação do pagamento.

CLÁUSULA X – O **BANCO** responderá à **CONTRATANTE** pelos eventuais danos ou prejuízos causados por seus prepostos e ainda por terceiros contratados por si, nos termos estabelecidos na Lei de Licitações.

CLÁUSULA XI – O **BANCO** assumirá a responsabilidade integral pela vinculação trabalhistas dos seus empregados ou de terceiros contratados, no desempenho de serviços objeto deste contrato, inclusive pelos acidentes de trabalho.

CLÁUSULA XII – O **BANCO** compromete-se a manter, durante toda a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento, sob pena de suspensão do pagamento da remuneração pela prestação dos serviços, até que seja regularizada sua situação ao SICAF.

CLÁUSULA XIII – O aumento de custos do **BANCO**, que seja causado por qualquer providência adotada pela **CONTRATANTE**, será, na mesma proporção transferido para os preços de que trata a cláusula IV deste contrato, mediante Termo Aditivo, independente do estabelecido na cláusula VI deste contrato.

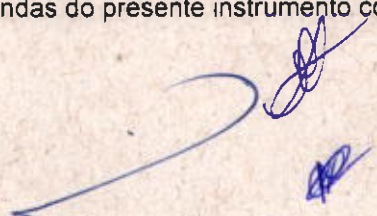
CLÁUSULA XIV – Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº. 8.666/1993, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA XV – Este contrato poderá ser denunciado por quaisquer dos contratantes em razão do descumprimento de obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da **CONTRATANTE** que dele desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os contratantes responsáveis pela obrigações assumidas.

CLÁUSULA XVI – O presente contrato terá vigência 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, conforme disposto no artigo 57, inciso II da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA XVII – A publicação do presente contrato é de responsabilidade da **CONTRATANTE** e deverá ser efetivada por extrato, no órgão de imprensa oficial da **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias contados da sua assinatura (artigo 26 da Lei n. 8.666/1993).

CLÁUSULA XVIII – Fica eleito o Foro de Paulista (PE), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiados que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

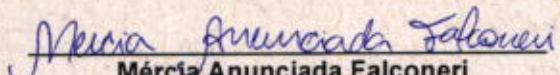


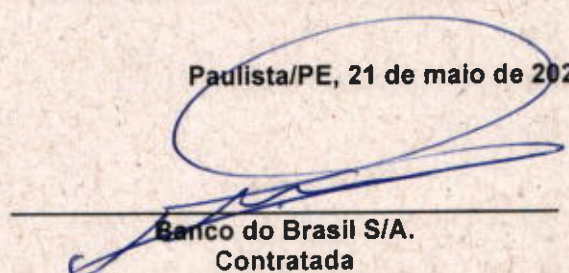


SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

E por se acharem justos e acordados, a **CONTRATANTE** e o **BANCO**, declarando conhecer o interior teor deste contrato, firmam o presente instrumento em QUATRO vias de igual teor e forma para produza os seus jurídicos e legal efeitos.

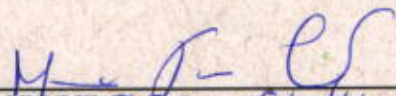
Paulista/PE, 21 de maio de 2020

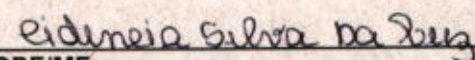

Mércia Anunciada Falconeri
Secretário de Políticas Sociais e Esportes
Contratante


Banco do Brasil S/A.
Contratada

 **Darlan Sampietro Baldissera**
Gerente Geral UN

Testemunhas:


1. CPF/MF: 048311194-16


2. CPF/MF: 067.845.164.86

